



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33703	pág. 12/13
de: 15 / 02 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 548/2017	
INTERESSADO (A):	Jaime Vieira dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00506.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Jaime Vieira dos Santos**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica do projeto “*Aprendendo a preservar o ambiente escolar*”, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, item I, alínea “b”, da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 275/2013, item 21, subitem 21.1, alínea “b” e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas de Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) que em fase de Tomada de Contas Especial, o interessado apresentou a Prestação de Contas Técnica, aprovada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO SEM GLOSA das contas do interessado, e ainda, sugere a aplicação da penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **REPROVAR SEM GLOSA** as Contas do Senhor **Jaime Vieira dos Santos** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012;

II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 46 (quarenta e seis) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro